



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03101/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.

APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RETORNO DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM 2 DA DECISÃO.

CONSIDERA-SE CUMPRIDO O ITEM 2. REMETEM-SE OS AUTOS À CORREGEDORIA.

ACÓRDÃO APL – TC - 00082 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03101/06**, que trata da verificação do cumprimento do item 2 do Acórdão APL – TC – 619-A/2007, emitido quando da verificação do cumprimento das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 706/2004 e no Acórdão APL – TC – 829/2005, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 29 de agosto de 2007, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 619-A/2007, fl. 156, aplicar multa ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Francisco Rozado da Silva, e fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para retorno da importância de R\$ 11.358,94 à conta do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a multa aplicada ao ex-gestor, Sr. Francisco Rozado da Silva, já está sendo executada no âmbito do Poder Judiciário, através do Processo n.º 200.2009.013.136-4, conforme informado pela Corregedoria desta Corte de Contas à fl. 236;

CONSIDERANDO que, após diligência efetuada na Prefeitura Municipal de Nova Olinda, no período de 27/07 a 01/08/2009, a Corregedoria desta Corte de Contas constatou que o valor de R\$ 11.358,94 foi efetivamente transferido à conta do FUNDEB, de acordo com relatório encartado à fl. 239;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria desta Corte de Contas, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar cumprido o item 2 do Acórdão APL – TC – 619-A/2007;**
2. **determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências costumeiras.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03101/06

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 10 DE JANEIRO DE 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB